

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES.**

**Pregão Eletrônico nº 110/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 13164/2021**

**EP DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRONICOS,  
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.852.235/0001-28, com sede na Quadra ACSV-SE 22, AV. LO 5 (112 SUL RUA SR 3) nº 46, conjunto 08 Lote 18, Bairro: Plano Diretor Sul, CEP 77.020-172, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Sa., por intermédio de seu representante abaixo assinado, apresentar,

## **CONTRARRAZÕES**

ao recurso apresentado pela empresa **LUCAS ROMANHOLI SAMPAIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.122.317/0001-15, com sede na Av. Davino Mattos, nº 430, centro, cep: 29200-430, Guarapari/ES, **nome fantasia World Informática**, referente a sua desclassificação e classificação da empresa Contrarrazoante.

### **1 – Da Tempestividade**

1. Conforme previsão legal no item 18 do edital e subitem 18.2, *“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”* (grifo nosso).
2. Assim sendo, o prazo final para apresentação do recurso da empresa Recorrente, teve seu prazo final no dia 05/10/2021, passando o direito da apresentação das contrarrazões a licitante ora Contrarrazoante, com início da contagem a partir do dia 06/10/2021, tendo como prazo 03 (três) dias úteis, o qual se encerra em 08/10/2021, que fica demonstrado que as contrarrazões estão sendo apresentadas de forma tempestiva, merecendo acolhida e análise.

3. Comprovada a tempestividade das Contrarrazões, passamos ao breve relato dos fatos.

## 2 - Dos Fatos

4. Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para a aquisição de equipamentos de informática, com abertura no dia 03/09/2021, onde as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão, apresentando lances na devida fase do processo e posteriormente submetidos a habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.
5. No dia 30/10/2021, p.p, a empresa recorrente foi desclassificada conforme parecer da comissão de licitação e comissão técnica, sendo a empresa Contrarrazoante passando pelo processo de análise de habilitação e sendo declarada habilitada e vencedora.
6. Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações – que a empresa Contrarrazoante apresentou o mesmo produto por ela apresentado e que não apresentou contrato de prestação de serviços ou de compra e venda, que venha comprovar o atestado de capacidade apresentado.
7. Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será demonstrado nos próximos tópicos.

## 3 – Do Produto

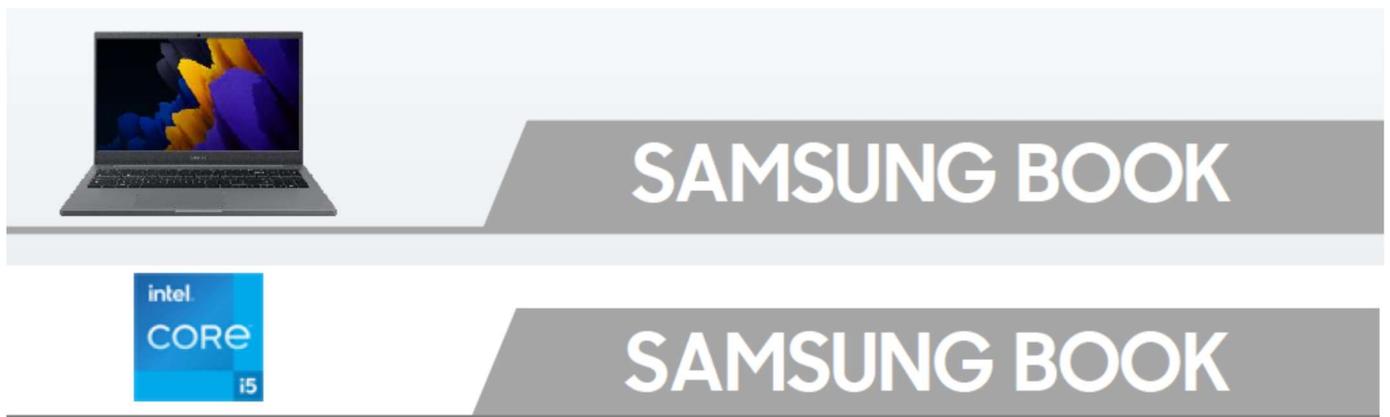
8. A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, não cumpriu os princípios do edital, apresentando documentação incompleta, porém não elenca quais documentos estão incompletos ou que faltaram.
9. Neste momento alega que a Contrarrazoante devidamente classificada, apresentou o mesmo modelo de produto que ela, a qual foi desclassificada por não atender aos requisitos necessários do equipamento.
10. Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.
11. A recorrente apresentou o produto da marca Samsung, **modelo NP550XDA-KF2BR**, como demonstrado na cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Notebook Samsung Core i5-1135G7 8GB 256GB  
SSD Tela Full HD 15.6" Windows 10 Book  
NP550XDA-KF2BR



Catálogo empresa recursante – fig.1.

12. Demonstrado o modelo apresentado pela recorrente, indicamos o modelo que a Contrarrazoante ofertou por meio o catálogo da fabricante. No catálogo apresentado o produto é da empresa Samsung, entretanto o modelo é **NP550XDA-KF6R**, ou seja, não é o mesmo modelo como alegado pela recorrente.



### Especificações Técnicas

SKU	NP550XDA-KF6BR
Cor	Cinza Chumbo
Configuração	Samsung Book Intel® Core™ i5-1135G7, Windows 10 Pro, 8GB, 256 GB SSD, 15.6" Full HD LED, 1.81kg*.

Catálogo empresa Contrarrazoante – fig. 2.

13. Diante de tal apresentação de provas quanto a diferença dos modelos, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois é de conhecimento de todos que atuam na área de comércio de equipamentos de informática, que as configurações dos modelos são diferentes a cada nomenclatura, sendo mais modernos, ou com configurações distintas, o que justifica inclusive a diferença de preços.

14. Logo a alegação de que o princípio da isonomia foi descumprido, torna-se infundado, pois não houve em nenhum momento preferência ou tratativa diferenciada para nenhum dos participantes, mas sim o mero inconformismo da recorrente.

#### 4 - Da comprovação de qualificação técnica

5. A recorrente, cita em seu recurso que a empresa Contrarrazoante, *não apresentou contrato de prestação de serviço ou de compra e venda que venha a comprovar seu atestado de capacidade técnica.*
6. No item 1, do edital temos os documentos para habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados quando do cadastramento da proposta junto ao sistema de pregão eletrônico. No subitem 1.3.2 temos a indicação do documento da qualificação técnica.

##### 1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **TODOS OS ATESTADOS/DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR COM E COM O CNPJ DA EMPRESA QUE ESTA FORNECENDO O ATESTADO;**

7. Conforme descrito a empresa participante deverá apresentar por meio de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha fornecido objeto compatível em característica, e os atestados deverão estar com o CNPJ da empresa que está fornecendo o atestado. Diante de tal texto, e atendendo ao princípio da vinculação ao edital, se o documento for apresentado com todas as características indicadas, resta comprovado a capacidade de fornecimento.
8. Não há a obrigatoriedade de apresentação de contrato de prestação de serviço ou de compra e venda para comprovar seu atestado. Nem mesmo em Lei há tal previsão como pode ser verificado no artigo 30, § 4º.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

9. Assim sendo, temos mais uma manifestação infundada de irregularidade quanto a habilitação da Contrarrazoante, que se demonstra frágil, uma vez que não há a obrigatoriedade de apresentação de documento quando não exigido em Lei ou edital, o que é demonstrado claramente.

#### 5 – Das disposições finais

10. O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto a desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.

11. A alegação de que o processo feriu os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade, não fica demonstrado em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois as empresas estão e foram tratadas de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.
12. Ao se falar dos demais princípios os mesmos foram plenamente atendidos, pois ao não aprovar um produto que não atende as especificações técnicas, atua com eficiência a administração, razoabilidade, moralidade e finalidade, pois se assim o tivesse feito, estaria aprovando para futura compra um produto inferior ao estipulado em edital e traria prejuízo ao erário e se desvinculando do princípio vinculatório do edital.

## 6 - Dos pedidos

Diante de todo o exposto, requer:

- A) Seja recebido e dado provimento as contrarrazões apresentadas.
- B) Seja mantida a desclassificação da empresa Lucas Romanholi Sampaio ME
- C) Seja mantida a classificação da empresa **EP distribuição de equipamentos e componentes eletrônicos, telefonia e comunicação EIRELLI.**
- D) Seja dado prosseguimento ao processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Palmas - To, 07 de outubro de 2021.

**EP DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES  
ELETRONICOS, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO EIRELI.**

CNPJ nº 11.852.235/0001-28

Mateus Gomes Arantes

RG nº 1265097